



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 55

Dispõe sobre celebração de contrato com o Município de Pimenta, para fornecimento de força e luz.

A Câmara Municipal de Piumhi decretou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, com a Prefeitura do Município de Pimenta, contrato para fornecimento àquele, de força e luz deste Município, nos moldes das modificações que, por força de instalações, ampliação, reforma do atual serviço de eletricidade desta Prefeitura, tornem-se indispensáveis ao interesse do município, podendo vender àquele, a parte elétrica instalada por seu interesse.

Art. 2º O contrato a que se refere o artigo anterior estabelecerá em suas cláusulas: condições, prazo, direitos, vantagens e obrigações, assim como preço de unidade elétrica que se convencionar, devendo o Prefeito de Pimenta apresentar-se com autorização idêntica, da Câmara de seu Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 29 de Outubro de 1.949.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.